



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO

**PUBLICADO**

Data: 21 / 07 / 2021  
Em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica Municipal  
Manda e da S. Racião

LEI MUNICIPAL Nº 356/2021, de 21 de julho de 2021.

**CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 38, inciso X, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Bonfim;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º. O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor ou Vereador, mediante indicação do Presidente e aprovação do Plenário para mandato de dois anos.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

CNPJ nº05.637.426/0001-74  
Rua 15 de Novembro, nº 58, Centro  
Bonfim/Roraima – CEP: 69.380-000



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO

- I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e
- IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Bonfim poderão fazê-las através de:

- I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;
- II - informação escrita protocolizada no setor competente;
- III - via postal; ou
- IV - telefonema.
- V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

Art. 6º - O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º - O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Bonfim prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10 - Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bonfim, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 11 - Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bonfim, alocadas ao orçamento da Câmara, se for o caso, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfim, RR, em 21 de julho de 2021.

**DOMINGOS COSTA**

**Presidente**

  
**ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS**

**1º Secretário**

  
**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**

**Vice-Presidente**

  
**NONATO CAETANO DA SILVA**

**2º Secretário**

CNPJ nº05.637.426/0001-74  
Rua 15 de Novembro, nº 58, Centro  
Bonfim/Roraima – CEP: 69.380-000

**Expediente:**  
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA:**

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

**CONSELHO FISCAL:**

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARÁ

**CONSELHO GESTOR:**

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESSOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR torna público o resultado final da licitação, na modalidade CONVITE Nº 001/2021, Proc. 024/2021 – CMB, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR:

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL
I	EMPRESA: M. Y. M. VIEIRA EIRELI, CNPJ: 26.600.768/0001-90	RS 60.830,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.830,00 (sessenta mil, oitocentos e trinta reais)		

Bonfim/RR, em 22 de julho de 2021.

**ANA FABÍOLA AMBRÓSIO BARRETO**

Presidente da CPL

Decreto Legislativo nº 007/2021

**Publicado por:**

Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues

**Código Identificador: A00EE8ED**

**GABINETE PRESIDÊNCIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 356/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 38, inciso X, da Lei Orgânica

Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Bonfim;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º. O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor ou Vereador, mediante indicação do Presidente e aprovação do Plenário para mandato de dois anos.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Bonfim poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II - informação escrita protocolizada no setor competente;

III - via postal; ou

IV - telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

Art. 6º - O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º - O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Bonfim prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10 - Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Bonfim, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 11 - Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bonfim, alocadas ao orçamento da Câmara, se for o

caso, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfim, RR, em 21 de julho de 2021.

**DOMINGOS COSTA**

Presidente

**ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS**

1º Secretário

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**

Vice-Presidente

**NONATO CAETANO DA SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues

**Código Identificador:CD204011**

#### GABINETE PRESIDÊNCIA

#### LEI MUNICIPAL Nº 357/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

*Autoriza o Poder Legislativo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (um) Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 1º. O Vigia trabalhará em regime de escala, com dias alternativos.

Art. 2º O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Legislativo, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 3º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 210, de 4 de dezembro de 2014 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores de Bonfim.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, já previstas em orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bonfim, RR, 21 de julho de 2021.

**DOMINGOS COSTA**

Presidente

**ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS**

1º Secretário

**RAIMUNDO NONATO SALDANHA**

Vice-Presidente

**NONATO CAETANO DA SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues

**Código Identificador:317E5C19**

#### GABINETE PRESIDÊNCIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/ 2021.

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de VIGIA, e dá outras providências.*

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, SR. DOMINGOS COSTA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 36, do Regimento Interno da Casa Legislativa, e Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público de VIGIA da Câmara de Vereadores, em decorrência do quadro quase extinto de servidores do CARGO DE VIGIA;

Considerando que a Câmara de Vereadores já aprovou a contratação temporária de excepcional interesse público, objeto da Lei Municipal nº 356/2021, sancionada em 21 de julho de 2021;

Considerando que desde o início dos trabalhos do exercício do ano 2020, seguido no ano de 2021, o Município de Bonfim passou por calamidade pública, com fechamento das atividades públicas e limitação dos serviços não essenciais, em decorrência da propagação do COVID-19;

Considerando que, com a chamada “volta à realidade”, os serviços do Poder Legislativo a partir do retorno das atividades parlamentares, neste ano de 2021, contou com os serviços de vigilância, sendo indispensável ao bom andamento dos trabalhos;

Considerando que atualmente a Câmara de Bonfim conta com apenas dois servidores vigias, sendo necessário a contratação de mais um;

Considerando a inviabilidade de Concurso Público para o exercício do ano de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

#### DECRETA

Art. 1º - A nomeação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de VIGIA para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Seletivo.

Art. 2º - Compete a Comissão de Processo Seletivo Simplificado acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Seletivo.

Parágrafo Único - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Seletivo.

Art. 3º - Nomeiam-se os vereadores e servidores abaixo designados para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Bonfim:

**Presidente: NONATO CAETANO DA SILVA**, Vereador;

**Membro: LINDA CONSUELO DA SILVA MACÊDO**, servidora;

**Membro: KAYLANI EDUARDA MAK SY HUNG RODRIGUES**, servidora.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21/7/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Bonfim, 21 de julho de 2021.

**DOMINGOS COSTA**

Presidente

